



## PARECER JURÍDICO

### Referente ao Projeto de Lei nº 15/2022:

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.*

#### **I – Do Relatório;**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. O projeto é composto por 01 (uma) página, minuta de Termo de Convênio e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

#### **II – Da Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 6º, I).

Calha informar, face os termos dos ditames do art. 18, 'caput' da Constituição Federal, pelo Princípio da Autonomia entre Federação, Estados e Município, a perfectibilização de Convênios faz parte das prerrogativas dos Entes públicos para o fim de melhor prestar serviços à comunidade.

Ademais, a própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 68, XIII, é taxativa:



*"Art. 68. (Alterado Emenda nº 13) - São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:*

*(...)*

*XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;"*

Nesse contexto, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do Projeto de Lei nº 15/2022, cabendo aos nobres vereadores a análise em plenário.

### **III - Do mérito**

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

A Lei Federal nº 12.786 /2013 inseriu várias alterações na Lei 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional. O artigo 4º, que dispõe sobre os deveres para com a educação pública, mais especificamente em seu inciso III. reza:

*" (...)*

*III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;"*



Neste sentido, o presente projeto de lei, visa cumprir o disposto na lei, mediante atendimento especializado para alunos portadores de necessidade especial.

As despesas decorrentes do presente projeto de lei, possuem suporte orçamentário previsto. O repasse do auxílio financeiro se dará através de contrato administrativo de Convênio, conforme minuta de contrato em anexo ao Projeto de Lei. O presente Projeto de Lei atende aos demais requisitos Legais e Constitucionais, estando apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Desta forma, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

#### **IV- Conclusão**

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 15/2022, da forma como foi apresentado.

É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 26 de abril de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.  
OAB/RS 48.418  
Assessor Jurídico do Legislativo